

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - RECURSOS FGTS NA MODALIDADE IMÓVEL NA PLANTA, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS Nº 460/2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, no Município de São Gotardo, para atendimento dos munícipes necessitados, implementadas por meio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Imóvel na Planta, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

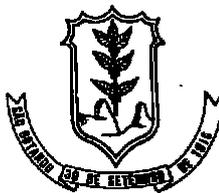
Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no Programa e a aliená-las definitivamente, após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura básica necessária, segundo a legislação municipal pertinente.

§ 2º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

§ 3º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante doação dos lotes.



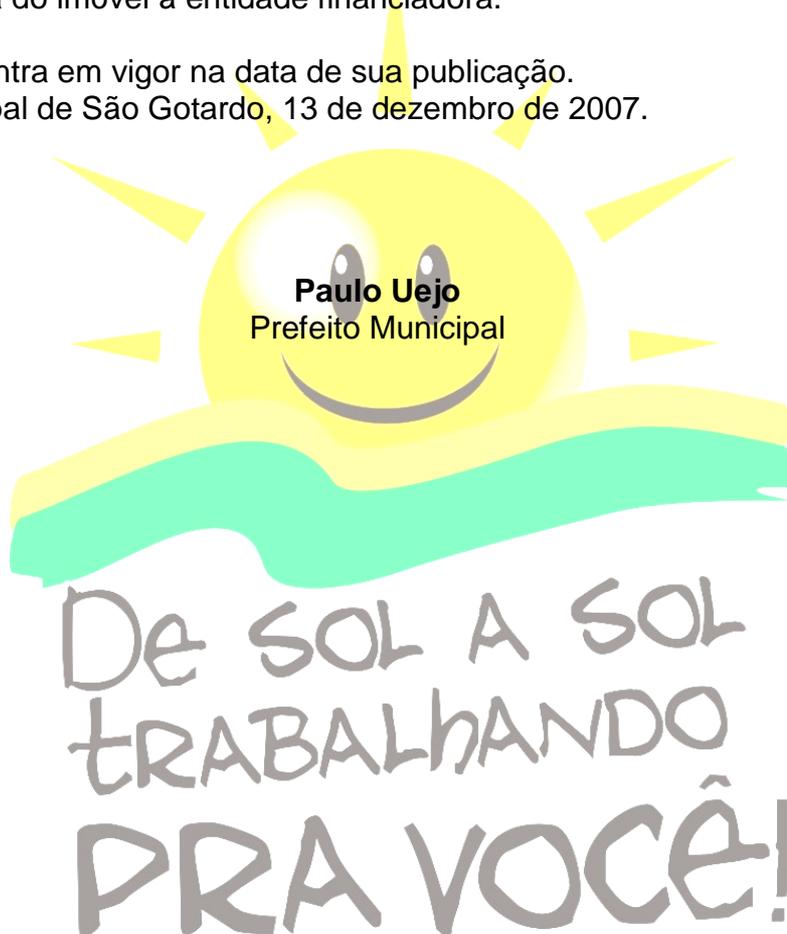
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a concordar, através de termo legal, com a alienação do imóvel doado à entidade financeira, Caixa Econômica Federal, no sistema de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não arcar com o pagamento das parcelas do financiamento da unidade habitacional, fica o Executivo autorizado a conceder escritura definitiva do imóvel à entidade financiadora.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de dezembro de 2007.



Paulo Uejo
Prefeito Municipal

De SOL A SOL
TRABALHANDO
PRA VOCÊ!